



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 38.622

PROJETO DE LEI Nº 8.857

Autor: **ORACI GOTARDO**

Ementa: Prevê apoio à candidatura do município de São Paulo para sediar os Jogos Olímpicos de 2012 e realização em Jundiaí das competições de remo e canoagem (slalon).

Arquive-se.

W. Marfisi
Diretor

01/03/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 32.622
[Signature]

Matéria: PL nº 8.857	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 29/05/2003	<i>CJR</i>	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 04/06/2003	Designo o Vereador: <i>A. Tonelli</i> <i>[Signature]</i> Presidente 05/06/03	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 00/06/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

PUBLICAÇÃO
06/06/2003

038622 1101 03 28 2 5 15

pp 1.391/03

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
03/06/2003

RETIRADO
Presidente
17/02/2004

PROJETO DE LEI 8.857

(do Vereador ORACI GOTARDO)

Prevê apoio à candidatura do município de São Paulo para sediar os Jogos Olímpicos de 2012 e realização em Jundiaí das competições de remo e canoagem (slalon).

Art. 1º Fica o Município de Jundiaí autorizado a apoiar o município de São Paulo-SP para sediar os Jogos Olímpicos de 2012.

Art. 2º As competições de remo e canoagem (slalon) dos Jogos Olímpicos de 2012 deverão ser realizadas em Jundiaí, no Parque da Cidade (represa da DAE S.A.).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28-5-2003.


ORACI GOTARDO



PL 8.857 - fls. 2

Justificativa

O projeto visa apoiar o município de São Paulo para sediar os Jogos Olímpicos de 2012 e, com a realização de competições de remo e canoagem (slalon) no Parque da Cidade (represa da DAE S.A.), projetar o nome da cidade internacionalmente e incentivar a prática de esportes.

Além disso, atrairá para o Município recursos e investimentos através da adequação do local para a realização das competições, pela visita de turistas e geração de divisas.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.992**

PROJETO DE LEI Nº 8.857

PROCESSO Nº 38.622

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei prevê apoio à candidatura do município de São Paulo para sediar os Jogos Olímpicos de 2012 e realização em Jundiaí das competições de remo e canoagem (slalon).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

O projeto, em que pese a elevada intenção de seu subscritor, constitui um *sem sentido lógico*, na medida em que visa hipotecar apoio ao município de São Paulo, candidato, entre outras cidades, a sediar os Jogos Olímpicos de 2012, que é evento futuro e certo, mas futuro e incerto de ser realizado na capital paulista ou mesmo no Brasil. Entendemos despicienda tal medida.

PARECER:

Atento ao consignado em preliminar, cumpre observar que não se trata, na hipótese, de matéria afeta ao ordenamento jurídico, mesmo porque não constitui objeto de lei.

Nesse aspecto, esta norma versa sobre tema desnecessário¹, e por via oblíqua, tenta impor atribuição à Administração que estará concluindo seu último ano de mandato em 2012, daqui há dois pleitos eleitorais, circunstância que estiola, ao nosso ver, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserto na Constituição da República – art. 2º, e repetido nas Cartas Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Frise-se, porém que, invadindo o campo da pragmática, que é de utilidade nenhuma uma lei que vincule nossa

¹ Toda norma deve versar sobre hipóteses possíveis e necessárias verificadas no plano empírico.



comuna a uma pretensão hipotética, sendo pertinente afirmar que a via correta para conferir esse apoio é o da Moção, prevista no art. 151 do Regimento Interno da Casa. Nesse aspecto o projeto de lei também se nos afigura anti-regimental, nos termos do art. 163, I, do Códex Interno, consubstanciando caso de sua recusa pela Mesa da Câmara.

Entendemos, portanto, que não se trata de matéria de natureza legislativa, e a ingerência da Câmara Municipal ocorre por se imiscuir, de forma concreta, em atos próprios do Executivo Municipal que ainda será consagrado em pleito eleitoral que ocorrerá no final do ano de 2008, se é que até lá a cidade de São Paulo terá sido escolhida sede dos Jogos Olímpicos, inobservando, portanto, o princípio que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, sendo o projeto, por decorrência, inconstitucional. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de
Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44,
“caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampauro Júnior
JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.622

PROJETO DE LEI Nº 8.857, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que prevê apoio à candidatura do município de São Paulo para sediar os jogos Olímpicos de 2012 e realização em Jundiaí das competições de remo e canoagem (slalon).

PARECER Nº 1.291

O projeto de lei em análise objetiva prever apoio à candidatura do município de São Paulo para sediar os Jogos Olímpicos de 2012 e realização em Jundiaí das competições de remo e canoagem (slalon), e tal providência não constitui matéria de natureza legislativa.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender a legalidade do projeto, que também é anti-regimental.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, subscrevemos o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.992, de fls. 5/6, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
10/06/03

Sala das Comissões / 10.06.2003

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI
Relatora

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

[Signature]
SÉRGIO DUTRA

[Signature]
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	08
proc.	39.622
	<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 06.03.127

Em 11 de junho de 2003

Exm.º Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.857, de sua autoria – prevê apoio à candidatura do município de São Paulo para sediar os Jogos Olímpicos de 2012 e realização em Jundiaí das competições de remo e canoagem (slalon) –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

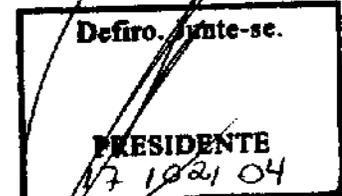

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi, <i>[Handwritten signature]</i>
ass.:
Nome:
Identidade:
Em/210603



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.936

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.857, de ORACI GOTARDO, que prevê apoio à candidatura do município de São Paulo para sediar os Jogos Olímpicos de 2012 e realização em Jundiaí das competições de remo e canoagem (slalon).



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.857, de minha autoria, que prevê apoio à candidatura do município de São Paulo para sediar os Jogos Olímpicos de 2012 e realização em Jundiaí das competições de remo e canoagem (slalon).

Sala das Sessões, 17/02/04


ORACI GOTARDO